



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 116, 28 de novembro de 1972.

Autoriza a aplicação de capital em investimentos no Município de Alpercata no período de 1973 a 1975.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prender as seguintes quantias no exercício de 1973, 1974 e 1975, CR\$330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), Cr\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil cruzeiros) e Cr\$227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil cruzeiros), investimentos e inversões financeiras, na forma plano Plurianual de Investimento a que se refere ao Decreto 1, tendo em vista o disposto no §4º do artigo 65 da Constituição Federal combinado com o artigo 23 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1965.

Art. 2º. No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados em cada exercício, os limites iniciais das despesas de capital discriminadas no Plano Plurianual de investimentos.

Art. 3º. Não atingidos, no exercício os limites parciais mencionados no artigo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício os seguintes, destinados aos mesmos investimentos.

Art. 4º. Os orçamentos para os exercícios de 1973, 1974 e 1975 consignarão obrigatoriamente dotações correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Revogada às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de novembro de 1972.

OSMÁRIO SOARES
Presidente

JOVELINO DA SILVA NOGUEIRA
Vice-presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de novembro de 1972.

Secretário Municipal de Administração
